



71001.032920/2014-39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME, E O  
MUNICÍPIO DE CURITIBA / PR, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO N° 71001.016578/2014-20  
CONVÊNIO N° 802241/2014  
PROPOSTA N° 022078/2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora do documento de identidade RG nº. 3.283.245-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 597.888.879-53, com o domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco B, 3º andar, Sala 360, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.770-502, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA / PR, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 817 - CENTRO CÍVICO, Curitiba/PR, CEP: 80.530-908, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor(a) GUSTAVO BONATO FRUET, portador(a) do documento de identidade RG nº 1.558.179-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 644.463.799-68 e domiciliado(a) na AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 817 - CENTRO CÍVICO, Curitiba/PR, CEP: 80.530-908, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelo disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta o contido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a fim de viabilizar o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012; no Decreto 5.504, de 05 de agosto de 2005, e do que consta no processo nº 71001.016578/2014-20, cuja finalidade consiste na Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, por meio da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, obedecido o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

### 2.1 DA CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar “*de ofício*” a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, e da contrapartida oferecida e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras pertinentes;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme previsto no art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

2.1.7 notificar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do conveniente, conforme disposto no parágrafo único, do art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 1º da Lei nº 9.452/1997, a liberação dos recursos;

2.1.8 registrar no SICONV a prestação de contas, nos termos do §7º, do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007.

### 2.2 DO CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 manter e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e da CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento *"in loco"*, e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações, assim como aos locais de execução do objeto; relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art. 2º da Lei 9.452/1997, combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011, e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da lei 8.666/1993;

2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

- 2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do Convênio, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5;
- 2.2.11 apresentar, quando solicitado pela CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;
- 2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- 2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;
- 2.2.14 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse conselho;
- 2.2.15 incluir no SICONV, concomitantemente e desde a liberação dos recursos, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados relativos à execução atualizados;
- 2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 2.2.18 é vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- 2.2.19 registrar no SICONV a prestação de contas, nos termos do §7º, do art. 10, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



Ao término do prazo estabelecido no item 3.1, o CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a critério do concedente, ou proceder a devolução dos recursos, nos termos do § 1º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena da adoção de medidas visando a reparação do danos ao erário.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento do prazo estabelecido na Subcláusula anterior, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV por omissão no dever de prestar contas, comunicando ao setor responsável para fins de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, nos termos do § 3º, art. 72, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, a critério da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 412.371,13 (quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), cabendo a CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo ao CONVENENTE a contrapartida no valor de R\$ 12371,13 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 A CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE, conforme Cronograma de Desembolso e na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Órgão 55000, UG 330013, Programa de Trabalho 0824420372B310041, Natureza da Despesa: 44.40.41, Fonte: 0100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 800027, de 29/05/2014.

4.3 O CONVENENTE aportará ao Convênio, uma contrapartida no valor de R\$ 12371,13 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos), assegurada conforme Declaração de Contrapartida que deverá estar inserida do SICONV, bem como apensa aos autos, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Cronograma de Desembolso e na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A handwritten signature in black ink, appearing to begin with the letter 'C'.

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros disponibilizados pela CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto da CONCEDENTE quanto do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição a CONCEDENTE do saldo não aplicado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pela CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 3793-1, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena da adoção de medidas visando à reparação do dano ao erário.

5.2 O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENENTE deve comprovar disponibilidade financeira para realizar o aporte do valor de contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pela CONCEDENTE, observado o Cronograma de Desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não comprovar a correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, o que poderá ser verificado mediante procedimento de fiscalização *in loco*, realizado pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração, será apurado o dano e comunicado o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso não regularizado o convênio e não ressarcido o dano ao erário serão adotadas medidas visando à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, com o registro de inadimplência do Convênio no SICONV/SIAFI e inscrito o CPF do responsável no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN.

## CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do § 1º, do art. 54, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, após a autorização expressa da CONCEDENTE, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, em especial:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, desde a liberação dos recursos, nos termos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, dos a seguir listados:

8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;

8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;

8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;

8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;

8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;



8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e

8.1.10 outros documentos que a CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada a CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, nem houver o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão no dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa de a CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo a CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor(a) especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Convenente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem “12.1.3” da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da

13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no inciso XXII, do art. 43, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O prazo para o cumprimento de condições e de diligências apontadas pela CONCEDENTE, bem como para a apresentação do Termo de Referência poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério da CONCEDENTE.

15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionado no item 15.1, implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação de recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-á o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF em, 30 de setembro de 2014.

  
**DENISE RATMANN ARRUDA COLIN**  
Secretaria Nacional de Assistência Social

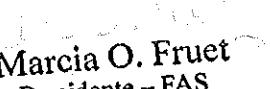
  
**GUSTAVO BONATO FRUET**  
Prefeito do Município de Curitiba / PR

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Joel Macedo Soares Pereira Neto  
Procurador - Geral  
Decreto 04/2013 / OAB 14.014  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
**Marcia O. Fruet**  
Presidente - FAS  
Matrícula 8814



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 802241/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO N° 71001.016578/2014-20  
CONVÊNIO N° 802241/2014  
PROPOSTA N° 022078/2014**

A UNIÃO, por intermédio DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º Andar, Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Senhora IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO, portadora da C.I. nº. 2002002173198, expedida pela SSPDC/CE e do CPF nº. 144.080.313-72, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte, SEPN 515, Bloco B, 3º Andar, Sala 360, Brasília/DF, CEP: 70.770-502, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor GUSTAVO BONATO FRUET, portador da Carteira de Identidade nº 1.558.179-4/PR e do CPF nº 644.463.799-68, residente e domiciliado na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 – Centro Cívico – Curitiba – PR - CEP: 80.530-908, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº. 7.788, de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº 71001.016578/2014-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº. 802241/2014, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a CLÁUSULA TERCEIRA, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME



2.1 Fica prorrogado até 06 de janeiro de 2017, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º 802241/2014, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo à conta do CONCEDENTE a respectiva despesa.

4.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em 03/01/2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO  
Secretária Nacional de Assistência Social

GUSTAVO BONATO FRUET  
Prefeito Municipal de Curitiba/PR

### TESTEMUNHAS

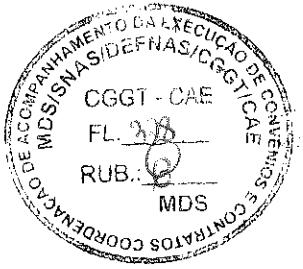
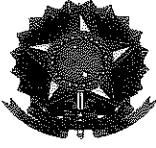
Jussara Aparecida da Silva Jardim  
CPF 737.098.089-87

Dayana Kamich  
CPF 047.434.099.69

Marcia C. O. Frutt  
029.908.989-48

R. J.





## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 802241/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E O MUNICÍPIO DO CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

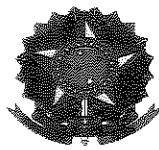
**PROCESSO N° 71001.016578/2014-20  
CONVÊNIO N° 802241/2014  
PROPOSTA N° 022078/2014**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.008.751-X – SSP/SP e do CPF nº 838.449.298-00, com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635 –Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o senhor **GUSTAVO BONATO FRUET**, portador da Carteira de Identidade nº 1.558.179-4 – SSP/PR e do CPF nº 644.463.799-68, com domicílio profissional na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico - Curitiba – PR – CEP: 80.530-908, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº 71001.016578/2014-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº. 802241/2014, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a **CLÁUSULA TERCEIRA**, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO



2.1 Fica prorrogado até 06 DE JANEIRO DE 2018, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º 802241/2014, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

4.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em 16/11/2016

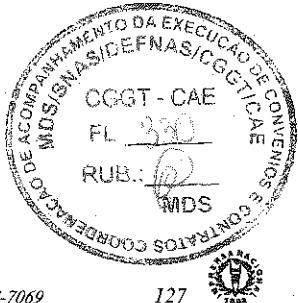
MARIA DO CARMO BRANT DE  
CARVALHO  
Secretária Nacional de Assistência Social

GUSTAVO BONATO FRUET

Prefeito Municipal de Curitiba/PR

### TESTEMUNHAS

Maria E. O. Fruet  
CPF 024.908.989-48  
Flávio L. Nardony  
CPF 849.143.649-91



de Assistência Social, Gestão Recebedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, representado por JAIME ARTURO RAMÍREZ, Reitor. OBJETO: Produção de estratégias e subsídios metodológicas e instrumentais para a execução da Pesquisa de Satisfação do Usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. VALOR: R\$ 850,000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Execução Descentralizada no SEI - 0125101 Processo: 71000.01142/2016-99. Gestão Repassadora: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, representado por MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, Secretária Nacional de Assistência Social. Gestão Recebedora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, representado por JAIME ARTURO RAMÍREZ, Reitor. OBJETO: Produção de estratégias e subsídios metodológicas e instrumentais para a execução da Pesquisa de Satisfação do Usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. VALOR: R\$ 850,000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura. Assinatura: 25/11/2016.

#### DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 787416/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE - CNPJ nº. 10.091.569/0001-63. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 787416/2013 até 14/12/2017. PARTICÍPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE - CNPJ nº. 10.091.569/0001-63 Processo: 71001.0232/2013-26. Data de assinatura: 16/11/2016

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 777942/2012 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de São José do Rio Preto/SP - CNPJ nº. 46.588.950/0001-80. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 777942/2012 até 03/04/2017. PARTICÍPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de São José do Rio Preto/SP - CNPJ nº. 46.588.950/0001-80 Processo: 71001.02740/2012-97. Data de assinatura: 16/11/2016

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 777120/2012 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Rio de Janeiro/RJ CNPJ nº. 42.498.733/0001-48. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 777120/2012 até 05/01/2018. PARTICÍPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Rio de Janeiro/RJ CNPJ nº. 42.498.733/0001-48 Processo: 71001.03663/2012-47. Data de assinatura: 16/11/2016

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 802241/2014 até 06/01/2018. PARTICÍPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR CNPJ nº. 76.417.005/0001-86 Processo: 71001.016578/2014-20. Data de assinatura: 16/11/2016

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 787415/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE CNPJ nº. 10.091.569/0001-63. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 787415/2013 até 14/12/2017. PARTICÍPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE CNPJ nº. 10.091.569/0001-63. Processo: 71001.0232/2013-11. Data de assinatura: 16/11/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112800127

#### Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

##### EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: SAFE TRUCK LIMPEZA DE TANQUES LTDA - EPP CNPJ sob o nº. 13.320.233/0001-13

Registro da Declaração do Fornecedor Número 105, concedido em 13/10/2011, está sendo renovado por um período de 18 (dezito) meses a partir de 17 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 1, 2, 3, 4 e 9.

Representante Legal: Alexandre Nogueira Martins.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: MOURA PURIFICAR LTDA - ME CNPJ sob o nº. 17.555.846/0001-90

Registro da Declaração do Fornecedor Número 196, concedido em 24/03/2015, está sendo renovado por um período de 18 (dezito) meses a partir de 14 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3 e 9.

Representante Legal: Guilherme Carneiro Leão Moura.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME CNPJ sob o nº. 07.178.991/0002-27

Registro da Declaração do Fornecedor Número 239, de 25 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3.

Representante Legal: Victor Ribeiro Martins.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: TEIXEIRA & DICIOCIO LTDA - ME CNPJ sob o nº. 02.339.743/0001-16

Registro da Declaração do Fornecedor Número 25, concedido em 02/09/2011, está sendo renovado por um período de 18 (dezito) meses a partir de 17 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3 (álcool, gasolina, querose, QAV e óleo diesel) - ventilação forçada.

Representante Legal: José Teixeira.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: MAURY ANTONIO DOS SANTOS BAURU - ME CNPJ sob o nº. 39.041.827/0001-89

Registro da Declaração do Fornecedor Número 32, concedido em 28/03/2012, está sendo renovado por um período de 18 (dezito) meses a partir de 14 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3.

Representante Legal: Leda Flora da Silva.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: LF DA SILVA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ME CNPJ sob o nº. 22.869.299/0001-58

Registro da Declaração do Fornecedor Número 236, de 24 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3 e 9.

Representante Legal: Leda Flora da Silva.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP (SILMÔES FILHO)

CNPJ sob o nº. 08.387.750/0004-12

Registro da Declaração do Fornecedor Número 237, de 24 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3.

Representante Legal: Ivanildo Justino de Moraes.

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº. 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº. 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 18 (dezito) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 25/11/2016.

Espécie: Termo de Compromisso Compromitente: PAULO ROBERTO TIRABOSQUI - ME CNPJ sob o nº. 07.887.142/0001-61

Registro da Declaração do Fornecedor Número 50, concedido em 26/04/2013, está sendo renovado por um período de 18 (dezito) meses a partir de 24 de novembro de 2016.

Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s); classe de risco 3.

Representante Legal: Paulo Roberto Tirabosqui.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 802241/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO N° 71001.016578/2014-20  
CONVÊNIO N° 802241/2014  
PROPOSTA N° 022078/2014**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, portadora da C.I. nº. 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 838.449.298-00, com domicílio profissional no Ed. The Union Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, Brasília/DF, CEP: 70.610-051, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 531233-7 - SSP – PR e do CPF nº 232.242.319-04, com domicílio profissional na Av. Cândido de Abreu, nº 817 – Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP: 80.530-908 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº 71001.016578/2014-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº. 802241/2014, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a CLÁUSULA TERCEIRA, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado até **06/01/2019**, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º **802241/2014**, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

4.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em **08/12/2017**.

MARIA DO CARMO BRANT DE  
CARVALHO

Secretaria Nacional de Assistência Social

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE  
MACEDO

Prefeito Municipal de Curitiba/PR

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF 284.002.845-15

\_\_\_\_\_  
CPF 931.846.701-04


**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017**

Após o julgamento dos recursos interpostos a Gerente Executiva decidiu habilitar a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda-ME, CNPJ: 72.544.711/0001-38 e manter inabilitada a empresa L.F.Arquitetura e Engenharia Ltda-ME, CNPJ 09.053.479/0001-07. A abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no dia 21/12/2017 às 10:00 horas no mesmo local estabelecido no preâmbulo do Edital.

(SIDEC - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017**

A Comissão Especial de Licitação após análise dos documentos decidiu HABILITAR as empresas ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME, CNPJ: 72.544.711/0001-38, MT SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP, CNPJ 17.283.683/0001-34 e INABILITAR a empresa CVSTEK CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.649.458/0001-60; J. LGONCALVES ENGENHARIA E PROJETOS ME,CNPJ: 27.304.562/0001-85 e OF. CARAN PROJETOS,CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP CNPJ: 04.729.210/0001-76. Caberá recurso por exceção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, não havendo interposição de recursos a abertura das propostas dar-se-á, conforme item 5.10 do Edital, os autos do processo nº 35059.000320/2014-82 estão com vistos franqueados aos interessados.

APOLIANY LAURINDO RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

Conforme critérios de julgamento estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, visando à contratação de serviço de engenharia para instalação completa de equipamentos de ar condicionados, nas Agências da Previdência Social em: Afonso Cláudio, Cachoeiro de Itapemirim, Caracica, Domingos Martins, Guarapari e Linhares, sagrou-se vencedora do certame a empresa: LUCRAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.007.136/0001-51, no valor global de R\$ 21.935,54 (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

ANDRE LUIZ COELHO NASCIMENTO  
Pregoeiro

(SIDEC - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - DUQUE DE CAXIAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 2/2017 - UASG 510699**

Nº Processo: 35311000545201743 . Objeto: Execução de reforma parcial do pavimento térreo da APS Itaguaí, situada à Rua Maria Soares Silva, nº 51, Centro, Itaguaí/RJ Total de itens Licitados: 00001. Edital: 20/12/2017 de 10h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Maldeodoro, 1119, 6º Andar, Sala 601, Jardim Vinte e Cinco de Agosto - DUQUE DE CAXIAS - RJ ou www.comprasgovementais.gov.br/edital/512087-01-2017. Entrega das Propostas: 28/12/2017 às 09h00. Endereço: Rua Maldeodoro, 1119, 7º Andar, Auditório Jardim Vinte e Cinco de Agosto - DUQUE DE CAXIAS - RJ.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES  
Gerente Executivo

(SIDEC - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - NITERÓI**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 512111**

Número de Contrato: 43/2016. Nº Processo: 35311000377201564. DISPENSA Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ-Contratado: 03672347000179. Contratado : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM -COMERCIAL - SENAC ARRI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para prestação de cursos técnicos para segurados em Programa de Reabilitação Profissional, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/12/2017 a 07/12/2018. Valor Total: R\$700.000,00. Fónte: 118033908 - 2017NE800580. Data de Assinatura: 07/12/2017.

(SIDEC - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017122000157

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - OURO PRETO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017 - UASG 511851**

Nº Processo: 35140000685201721. PREGÃO SRP Nº 14/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 19806688000120. Contratado : SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE -PRODUTOS FIRELLI - ME. Objeto: Aquisição de material permanente (ventiladores) para suprir necessidades de Agências da Previdência Social. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 21/11/2017 a 21/03/2018. Valor Total: R\$2.659,80. Fónta: 118033908 - 2017NE800417. Data de Assinatura: 21/11/2017.

(SICON - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL  
EM FLORIANÓPOLIS**
**GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017 - UASG 510890**

Nº Processo: 352239001281201765. PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 64106552000161. Contratado : DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Objeto: Aquisição de caft. Fundamento Legal: Decreto nº 1.892/13, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 07/12/2017 a 07/06/2018. Valor Total: R\$3.052,00. Fónta: 118033908 - 2017NE800541. Data de Assinatura: 07/12/2017.

(SICON - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CASCALHEIRO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 510699**

Nº Processo: 35187000588201700. PREGÃO SISSP Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 77998912000129. Contratado : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SSLTD. Objeto: Prestação do serviço de Monitoramento remoto das centrais de alarme de Vigilância Eletrônica e de visão de pronta resposta, nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR (GEXCAS) e demais unidades vinculadas, a partir de centrais próprias, especificamente, instaladas com este objetivo, incluído o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02. Vigência: 22/12/2017 a 22/12/2018. Valor Total: R\$95.760,00. Fónta: 118033908 - 2017NE800392. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017 - UASG 510987**

Nº Processo: 352490003072017. PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 20252467000136. Contratado : G. C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO - EPP. Objeto: Aquisição de Material Permanente Estan-4-e Aco com 7 (sete) prát. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002. Vigência: 06/12/2017 a 06/12/2018. Valor Total: R\$12.540,00. Fónta: 118033908 - 2017NE800575. Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS**
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017**

Em exame minucioso e com base no Edital, a Comissão julga como APTA, classificando em primeiro lugar a única proposta analisada, formulada pela pessoa jurídica MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/EPP - CNPJ 15.402.398/0001-60, com valor global de R\$ 207.876,44 (duzentos e setenta e oito reais e seis reais e quarenta e quatro centavos). Da decisão, cabe recurso, na forma de edital.

LUÍS CLÁUDIO IZIDRO COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PASSO FUNDO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2017 - UASG 510918**

Número do Contrato: 48/2016. Nº Processo: 35274000138201449. CONCORRÊNCIA SISSP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 12606370000179. Contratado : DORR & GRABIN LTDA - EPP - Objeto: Segundo termo aditivo ao contrato para executar a obra de construção da APS Getúlio Vargas da GEXPSFRS. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo para entrega da obra. Não há alterações no valor contratual. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. Vigência: 16/12/2017 a 29/01/2018. Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 19/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SANTA MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 510913**

Nº Processo: 35280000186201739. PREGÃO SISSP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 01220894000113. Contratado : CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA -EPP. Objeto: Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nos imóveis da GEXSTM e unidades vinculadas. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor Total: R\$94.081,56. Fónta: 118033908 - 2017NE800307. Data de Assinatura: 30/10/2017.

(SICON - 19/12/2017) 510913-57202-2017NE800002

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Término de Execução Descentralizada no SEI - 1153524. Processo: 71000.010305/2016-43. Gestão Repassada: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÍCOLA, representado por MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, Secretária Nacional de Assistência Social.

Gestão Recebedora: Fundação Universidade de Brasília, representado por Márcia Abrahão Moura, Professora.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo e acréscimo de recursos que tem por objetivo o desenvolvimento de pesquisa aplicada na implantação de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) com objetivo de ampliar a qualidade, eficiência e eficácia da gestão e dos serviços no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como foco viabilizar a adequada implantação do modelo "Pronto atendimento" utilizado pelas unidades, prestadoras de serviços de Assistência Social nos municípios, associados a um modelo de gestão de dados com produção de relatórios e indicadores. Para isso deverá ser realizada a concepção e desenvolvimento de protótipos de softwares, bem como ser estabelecido um Modelo de Segurança, com estruturação do respectivo processo de implementação e incorporação dos legados, metodologia e estruturas de suporte.

VALOR: R\$ 414.540,00 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: fevereiro de 2019, a partir da data de assinatura.

ASSINATURA: 07/12/2017

**DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPECIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Curitiba/PR, CNPJ nº. 76.417.005.0001/86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2019. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, - CNPJ nº. 76.417.005/0001/86. PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2017.

ESPECIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001/86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Terceira da vigência do Convênio 802241/2014 para 06/01/2019. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, - CNPJ nº. 76.417.005/0001/86. PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2017.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONVÊNIO Nº 802241/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 71001.016578/2014-20  
CONVÊNIO Nº 802241/2014  
PROPOSTA Nº 022078/2014**

A UNIÃO, por intermédio DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.526.783/0001-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 5º Andar, Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o Senhor WELLINGTON COIMBRA, portador da C.I. nº 210893 expedida pela SSP/ES e do CPF nº. 343.181.007-15, com domicílio profissional no Bloco C, 6º Andar, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70054-906, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 2º, I, da Portaria nº. 1.757, de 20 de setembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, CNPJ: 76.417.005/0001-86 doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 5312337 e do CPF nº 232.242.319-04, com domicílio profissional na Av. Cândido de Abreu, 817 Centro Cívico, CEP: 80530-908 Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº 71001.016578/2014-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº. 802241/2014, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a CLÁUSULA TERCEIRA, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado até **06** de janeiro de **2021**, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º 802241/2014, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

4.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em

04/12/2019.

*Wellington Coimbra*  
Wellington Coimbra  
Secretário Especial do Desenvolvimento  
Social

*Rafael Valdomiro Greca de Macedo*  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal de Curitiba/PR

### TESTEMUNHAS

CPF

CPF

931.846.701-04

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827882/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827882/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- PROCESSO: 71001.004065/2016-38. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827797/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827797/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001588/2016-22. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 837415/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837415/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.029891/2016-90. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 855247/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 855247/2017 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. PROCESSO: 71000.078139/2017-63. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787530/2013 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827820/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827820/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59- PROCESSO: 71001.004169/2016-42. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827821/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827821/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000164/2016-41. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817687/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Jaguapitã/PR. CNPJ Nº - 75.457.341/0001-90 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817687/2015 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Jaguapitã/PR. CNPJ nº 75.457.341/0001-90- PROCESSO: 71001.028556/2015-93. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837422/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837422/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44 - PROCESSO: 71001.038384/2016-47. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827322/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827322/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000160/2016-62. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO:** Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802241/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802162/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802162/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62 - PROCESSO: 71001.011514/2014-32. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 813644/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 813644/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.007511/2014-02. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827879/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 812264/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do

Convênio 812264/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.007516/2014-27. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 862101/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 862101/2017 para 30/04/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - PROCESSO: 71000.082229/2017-59. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 854369/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 854369/2017 para 30/06/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - PROCESSO: 71000.077173/2017-11. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 841785/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 841785/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00 - PROCESSO: 71001.052080/2016-92. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.